



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado **TJRO**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**; a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 26.749.941/0001-16, com sede à Avenida Rogério Weber, nº 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **EMERON**, representada neste ato por seu Diretor Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL**; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, doravante denominado **TRERO**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **DANIEL RIBEIRO LAGOS**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, com sede à rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, Porto Velho/RO, doravante denominado **TRT14**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador do Trabalho **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**; a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, CNPJ nº 05.429.264/0001-89, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 2203, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, doravante denominada **SJRO/TRF1**, representada neste ato pelo Diretor do Foro Juiz Federal **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-327, doravante denominado **TCE/RO**, representado neste ato por seu Presidente **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, com sede à Rua Jarmy, nº 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-917, doravante denominado **MPRO**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**, CNPJ nº 26.989.715/0026-60, com sede à Rua José Camacho, nº 3307, Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominado **MPFRO**, representado neste ato por sua Procuradora Chefe **DANIELA LOPES DE FARIA**; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.418.943/0001-90, com sede à Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada **UNIR**, representada neste ato por sua Reitora Dra. **MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**. Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 7.746/2012, Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021 e Acórdão TCU nº

1.056/2017 – Plenário, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0012431-70.2022.8.22.8000**, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

## **DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Instituir a **ECOLIGA-RO**, que tem por objetivo promover a mútua cooperação entre os partícipes por meio de suas unidades, comissões ou núcleos dedicados a questões socioambientais, de acessibilidade e/ou diversidade visando o compartilhamento, a implementação e a integração de programas e ações interinstitucionais que promovam a sustentabilidade social e ambiental, acessibilidade e inclusão, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável na perspectiva social e ambiental, inclusivo e isonômico pautado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

**1.1.1.** Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para alinhar suas ações com a Agenda de Desenvolvimento Sustentável - ODS, programa das Organizações das Nações Unidas - ONU, do qual o Brasil é signatário.

**1.1.2.** Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 a serem priorizados serão definidos pela ECOLIGA-RO, em reunião anual realizada por seus representantes, ao final de cada ano, para a elaboração do Plano de Trabalho a ser executado no ano subsequente, a fim de permitir o direcionamento conjunto dos esforços e recursos dos partícipes.

**1.1.2.1.** No Plano de Trabalho aprovado para a execução no ano subsequente, além dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS priorizados, constará as ações, metas, métricas e indicadores que garantam um monitoramento das propostas definidas no plano que trata o item 1.1.2.

## **DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**3.2.** Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

**3.3.** Ações executadas em razão deste Acordo que envolverem transferência, reembolso e/ou cessão de recursos serão formalizadas mediante instrumento próprio, como contratos ou aditivos específicos.

## **DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

## **DOS INTEGRANTES DA ECOLIGA - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A ECOLIGA-RO será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes do quadro funcional dos órgãos signatários, representantes das unidades comissões ou congêneres socioambientais indicados conforme processo interno próprio a ser definido por cada instituição ou organização signatária, compondo ainda, como membros (as) naturais, os comitês, grupos de trabalho ou coletivos interinstitucionais de atuação específica, instituídos por este Termo de Cooperação.

**5.1.2.** Os representantes indicados para compor a ECOLIGA-RO terão o prazo do seu mandato definido por cada instituição signatária que comprometer-se-á a comunicar imediatamente a instituição gestora administrativa da rede no caso de eventual alteração destes representantes.

**5.2.** Em caso de ausência de norma interna definidora do prazo de mandato dos representantes da ECOLIGA-RO, aplicar-se-á o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

**5.3.** Os representantes da ECOLIGA-RO também poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no Regimento Interno, a pedido ou por determinação da instituição signatária a qual pertence o representante.

**5.4.** Além dos componentes mencionados no subitem 5.1, o Comitê poderá, para melhor desempenho de seus trabalhos, solicitar colaboradores, inclusive de áreas específicas, para eventual participação nas atividades.

## **DAS AÇÕES - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica está relacionado as seguintes ações:

**6.1.1.** Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, através de canais de comunicação contínua entre os participantes com o objetivo de assegurar a discussão permanente sobre o tema, a difusão das boas práticas, a divulgação das ações e prestação de contas acerca dos programas e ações desenvolvidos pela Ecoliga;

**6.1.2.** Cessão de mecanismos e materiais de divulgação com vistas a difundir/para a difusão das boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicações corporativas, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, manuais, cartilhas e apostilas, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

**6.1.3.** Extensão recíproca aos membros e/ou servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

**6.1.4.** Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

**6.1.5.** Realização de compras compartilhadas de materiais de consumo e permanente com vistas ao atendimento aos critérios de sustentabilidade, economicidade e eficiência dos procedimentos licitatórios e logísticos.

**6.1.6.** Estabelecer canais de comunicação contínua entre os participantes com o objetivo de assegurar a discussão permanente sobre o tema, a divulgação das ações e a difusão das boas práticas.

**6.1.7.** Manter canais de divulgação e prestação de contas acerca dos programas e ações desenvolvidos pela Ecoliga, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

**6.1.8.** Realização em conjunto de seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza para o público externo, a fim de reforçar o papel social da ECOLIGA-RO na disseminação do conhecimento e capacitação da sociedade civil;

**6.1.9.** Fomento da pesquisa científica e projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação, considerados relevantes dentro da temática de sustentabilidade social e ambiental, voltados para o bioma amazônico, mudanças climáticas, grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**6.2.** Outras ações poderão ser efetivadas sem que seja necessária a formalização de Termo Aditivo, desde que observado o objetivo principal deste Acordo que é a prática de políticas e gestão sustentável.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA ECOLIGA-RO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

**7.2.** Planejar, implementar, monitorar e registrar as ações desempenhadas, promovendo em seu respectivo órgão os atos necessários para o cumprimento das ações voltadas para a geração de benefícios econômicos e socioambientais, conforme a Cláusula Sexta.

**7.3.** Reduzir os gastos públicos com o compartilhamento de compras de materiais de consumo e permanente com vistas ao atendimento aos critérios de sustentabilidade, economicidade e eficiência dos procedimentos licitatórios e logísticos.

**7.4.** Fomentar a prática de políticas de diversidade e inclusão e gestão sustentável.

**7.5.** Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

**7.6.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

**7.7.** Fomentar o diálogo entre os poderes públicos e a sociedade civil na busca de soluções adequadas para superação de todas as fases de enfrentamento dos desastres, e suas consequências;

**7.8.** Incentivar a criação de redes de cooperação interinstitucional com a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento das mudanças climáticas;

**7.9.** Fomentar encontros, seminários, palestras, cursos e demais formas de divulgação e capacitação da sociedade civil quanto à realidade das mudanças climáticas e suas consequências sociais, sanitárias, urbanísticas, buscando a prevenção, adequação, recuperação e mitigação dos riscos de eventos climáticos extremos;

**7.10.** Fortalecer a identidade amazônica com a inserção nos prédios, sites e publicações, imagens, símbolos e figuras que abordem o patrimônio amazônico, os povos e comunidades de Rondônia;

**7.11.** Criar grupo de estudos interinstitucional com a finalidade do aperfeiçoamento da atividade do judiciário em temas de interesse socioambiental;

**7.12.** Fomentar a capacitação de gestores públicos, independente da área de atuação, na temática sustentabilidade social e ambiental, prezando por uma gestão que considere os parâmetros da agenda 2030.

## **DAS COMPETÊNCIAS DA ECOLIGA-RO - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Implementar ações de cooperação técnica que contemplem:

**8.1.1.** Racionalização e redução de custos e consumo consciente de materiais e serviços;

**8.1.2.** Logística integrada de veículos;

**8.1.3.** Capacitação e produção científica;

**8.1.4.** Gestão e destinação adequada de resíduos;

**8.1.5.** Compras sustentáveis e compartilhadas;

**8.1.6.** Ações voltadas para a conscientização da sociedade;

**8.1.7.** Outras ações que tenham como foco o desenvolvimento sustentável, equidade e diversidade;

**8.1.8.** Ações voltadas a promover a igualdade e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, à pessoa com deficiência;

**8.1.9.** Ações culturalmente diversas que promovam o respeito à variedade e à convivência entre ideias, características, etnias, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho e sociedade.

**8.2.** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo, disseminando notícias sobre o andamento das ações.

**8.3.** Garantir a articulação e apoio junto à entidades da sociedade civil, visando o engajamento destas na implantação e aprimoramento das ações objeto do presente Acordo.

**8.4.** Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

**8.5.** Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas entre os partícipes, dando o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos resultados das atividades desenvolvidas.

## **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ECOLIGA - CLÁUSULA NONA**

9.1. A ECOLIGA será representada pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional, que reger-se-á por este Acordo de Cooperação Técnica e por seu Regimento Interno.

9.2. A cada dois anos, a gestão administrativa das atividades da ECOLIGA e de seu Comitê, será de responsabilidade de duas das instituições partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo exercida por meio de seus respectivos integrantes;

9.2.1. A Gestão Administrativa se dividirá em:

9.2.1.1. Presidência; e

9.2.1.2. Secretariado.

9.3. A escolha das instituições que comporão a Gestão Administrativa será feita por meio de votação, após a indicação, pelas instituições partícipes, de todos os integrantes do Comitê Interinstitucional da ECOLIGA.

9.3.1 Eleitas as instituições que comporão a Gestão Administrativa e estabelecido o papel da Presidência e Secretariado, será então realizada a eleição do integrante que representará a instituição no encargo anteriormente definido.

9.3.2. Ao final de cada biênio nova votação será realizada, não sendo vedada a recondução da mesma instituição como gestora administrativa.

9.3.2.1. As competências e responsabilidades da Gestão Administrativa do Comitê Interinstitucional da ECOLIGA serão regulamentadas por Regimento Interno (Anexo I), aprovado pelos partícipes com a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.4. O Comitê Interinstitucional da ECOLIGA será composto por no mínimo 3 (três) sub-comitês para o melhor desempenho dos trabalhos nas áreas específicas, sendo eles:

9.4.1 - Sub- Comitê Gestor Interinstitucional de Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

9.4.2 - Sub -Comitê Gestor Interinstitucional de Mudanças Climáticas e Justiça Ambiental;

9.4.3 - Sub-Comitê Interinstitucional de Pesquisa Técnico-Científico em Sustentabilidade Ambiental e Social.

9.5 - As atividades interinstitucionais da ECOLIGA e seus sub-comitês serão regulamentadas por Regimento Interno (Anexo I), aprovado pelos partícipes com a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **DO REGIMENTO INTERNO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** A ECOLIGA-RO, no uso de suas atribuições, elaborou seu Regimento Interno (Anexo I), ao qual seus membros obrigam-se a cumprir fielmente.

**10.2.** O Regimento Interno terá validade durante a vigência deste Acordo de Cooperação, podendo ser renovado juntamente com este Acordo.

**10.2.1.** Durante sua vigência, o Regimento Interno somente poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Comitê da ECOLIGA-RO.

## **DAS ADESÕES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Os órgãos que não tiverem participado da construção deste termo e quiserem entrar após a assinatura do mesmo poderão se tornar membro da Ecoliga, desde que atendam às exigências legais, mediante a formalização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo II - Termo de Adesão, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, e comunicação via Ofício dirigida à Presidência da Ecoliga, que comunicará aos demais partícipes.

**11.1.1** O fluxo para formalização do Termo de Adesão está descrito no artigo 3º, e parágrafos, do Regimento Interno (Anexo I).

11.2. Os órgãos e/ou instituições que desejarem aderir este Acordo de Cooperação Técnica deverão possuir, ou, ao menos, comprometer-se a possuir um plano de gestão sócio ambiental e a formarem um núcleo, seção ou comissão.

**11.2.1.** No ato de assinatura do Termo de Adesão, o órgão e/ou instituição aderente assinará também a Declaração (Anexo III) de que possui um plano de gestão sócio ambiental e núcleo, seção ou comissão, ou Termo de Compromisso (Anexo IV), comprometendo-se a elaborar um plano de gestão sócio ambiental e a formarem um núcleo, seção ou comissão da mesma temática.

**11.2.1.1.** Quando tratar-se de Termo de Compromisso, conforme disposto no subitem 11.2.1, desta Cláusula, o órgão e/ou instituição aderente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da assinatura do Termo de Adesão, para elaboração do plano de gestão e formação do núcleo, seção ou comissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo interessado e autorizado pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional.

**11.2.1.2.** A forma de acompanhamento da obrigação assumida pelo órgão e/ou instituição aderente descrita no subitem 11.2.1.1 desta Cláusula está descrita no artigo 4º, e parágrafos, do Regimento Interno (Anexo I).

11.3. Caso o órgão e/ou instituição aderente não comprove a formalização do plano de gestão sócio ambiental e a criação de um núcleo, seção ou comissão da mesma temática no prazo estabelecido no subitem 11.2.1.1 desta Cláusula, será retirado da ECOLIGA, após notificação expressa encaminhada pelo Secretariado da Gestão Administrativa e deliberação do Comitê de Trabalho Interinstitucional.

**11.3.1.** A retirada de um partícipe é medida extrema e somente será formalizada após notificação expressa do órgão e/ou instituição, ao qual será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, que será analisada pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Em todas as ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

## **DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Os setores, núcleos, comissões ou comitês socioambientais, de acessibilidade e/ou de diversidade dos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente Acordo.

13.2. As ações decorrentes deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente e acordado entre os partícipes.

## **DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, visando, entre outras, ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## **DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Acordo poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

**15.2.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

**15.3.** Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido.

**15.4.** Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**15.5.** Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção nas tratativas objeto do presente Acordo, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

**17.1.1.** implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**17.1.2.** assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

**17.1.3.** não utilizarem-se de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação Técnica.

**17.2.** Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**17.2.1.** A notificação prevista no subitem 17.2 não eximirá o partícipe que der causa das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

**17.3.** Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto conveniado, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**17.4.** Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**17.5.** Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por motivo imputável ao partícipe que der causa, fica ele obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

## **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Nona, assinando, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

## **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** Para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Desembargador Raduan Miguel Filho**

Presidente

## **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Desembargador Alexandre Miguel**

Diretor

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**Desembargador Daniel Ribeiro Lagos**

Presidente

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**Desembargador do Trabalho Ison Alves Pequeno Junior**

Presidente

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**Juiz Federal Ricardo Beckerath da Silva Leitão**

Diretor do Foro

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Alexandre Jésus de Queiroz Santiago**

Procurador Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

**Daniela Lopes de Faria**

Procuradora Chefe

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**Marília Lima Pimentel Cotinguiba**

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 28/07/2025, às 10:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Procuradora da República**, em 29/07/2025, às 09:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Procurador de Justiça**, em 29/07/2025, às 09:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITAO, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 13:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO LAGOS, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 15:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, Desembargador Federal**, em 30/07/2025, às 11:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 30/07/2025, às 14:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 16:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Presidente, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** registrado(a) civilmente como **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício**, em 19/08/2025, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4629644** e o código CRC **C286AE31**.

---

Referência: Processo nº 0012431-70.2022.8.22.8000

SEI nº 4629644/versão5